

Dispõe sobre o registro e o controle de frequência dos servidores do Quadro dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 17, X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, **RESOLVE**:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores do Quadro dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins é de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O expediente dos servidores é cumprido, ordinariamente, das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

Parágrafo único. O Procurador Geral de Justiça, ouvido o Colégio de Procuradores, poderá instituir, em caráter geral ou para cargos específicos, jornada de trabalho de trinta horas semanais, distribuídas em turnos ininterruptos de seis horas diárias, observado o funcionamento em dois turnos, nos termos da Lei 2.580, de 3 de maio de 2012.

Art. 3º O controle de frequência é pessoal e obrigatório para todos os servidores em exercício nos órgãos do Ministério Público do Estado do Tocantins.

§1º O controle de frequência na sede da Procuradoria Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça de Araguaína, Gurupi, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional dar-se-á por meio de equipamento eletrônico com verificação biométrica ou cartão magnético.

§2º Os servidores lotados nas Promotorias de Justiça que não disponham do ponto eletrônico deverão registrar a frequência na folha de ponto.

§3º A utilização indevida dos registros eletrônicos de que trata o inciso anterior, apurada mediante processo disciplinar, poderá acarretar ao infrator e ao beneficiário as penalidades disciplinares previstas na Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007.

§4º Ficam dispensados da obrigação do registro diário do ponto eletrônico o Chefe de Gabinete do Procurador Geral, Chefe de Gabinete do Corregedor Geral, Diretor Geral, Motorista de Representação do Procurador Geral e Motorista de Representação do Corregedor Geral.

§5º A tolerância para os atrasos em toda a jornada de trabalho, ou seja, de 08 (oito) ou 06 (seis) horas diárias, será de 15(quinze) minutos diários, sem prejuízo da remuneração.

Art. 4º Em circunstâncias excepcionais que impossibilitem o registro do ponto, o Procurador Geral de Justiça poderá dispensar o servidor do mencionado registro, por tempo determinado, mediante exposição circunstanciada, por escrito, da respectiva chefia imediata.

Parágrafo único. Quando o impedimento do registro pessoal da frequência for decorrente de viagem a serviço ou realização de serviço externo, a anotação deverá ser feita pelo servidor no sistema informatizado de controle de frequência, com autorização da chefia imediata e posterior envio da documentação comprobatória, se for o caso, ao Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.

Art. 5º É permitida a flexibilização do cumprimento da escala individual de horário, observados a anuência da chefia imediata, a conveniência do serviço, o período regular da jornada de trabalho da PGJ e o disposto neste Ato.

Parágrafo único. O horário especial para os servidores lotados no Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento/Área da Saúde é de 6 (seis) horas diárias ininterruptas, nos termos do Ato nº 106 de 2011.

Art. 6º O Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento deve apurar e registrar no assentamento funcional do servidor as licenças concedidas, os afastamentos e as ausências à vista do documento comprobatório que lhe for encaminhado.

§1º Os documentos que justificam as ausências do servidor deverão ser apresentados à chefia imediata, que, após lançar o "ciente", encaminhará o comprovante ao Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.

§2º O chefe imediato poderá abonar até três faltas devidamente justificadas, caso exceda o limite, deverá ser submetido ao Procurador Geral de Justiça.

Art. 7º As folhas individuais de frequência serão encaminhados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento com assinatura do servidor e da chefia imediata.

Art. 8º O desconto financeiro relativo a faltas não justificadas é realizado de acordo com o disposto no Art. 40 da Lei nº 1.818 de 2007.

Parágrafo único. Com base no acompanhamento realizado, a chefia imediata pode autorizar o lançamento de falta não justificada na frequência, desde que haja prévia ciência do servidor.

Art. 9º O servidor afastado para servir a outro órgão ou entidade terá sua frequência registrada mediante comunicação ao Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento encaminhada pelo órgão ou entidade onde estiver prestando serviço.

Art. 10. O servidor cedido ao Ministério Público do Estado do Tocantins deverá ter sua frequência igualmente registrada em sua unidade de lotação.

Art. 11. A verificação dos aspectos de assiduidade e de pontualidade no âmbito das avaliações de estágio probatório e das avaliações periódicas de desempenho para fins de progressão, nos termos de normativo específico, deve observar, no que couber, o contido neste Ato.

Art. 12. Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação promover, em colaboração com o Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, a adequação dos sistemas informatizados corporativos ao disposto neste Ato.

Art. 13. Na sede da Procuradoria Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça de Araguaína, Gurupi, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional, o sistema de registro eletrônico funcionará em caráter experimental até o dia 16 de novembro de 2012, sendo que a partir desta data, o controle será feito pelos dados fornecidos pelo ponto digital.

Art. 14. Durante o mês de novembro, para o efetivo controle do Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, deverá ser mantida, concomitantemente, a folha de ponto manual.

Art. 15. Este Ato entra em vigor a partir de 5 de novembro de 2012.



Art. 16. Os casos omissos devem ser tratados pelo Procurador Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de outubro de 2012.


CLEON RENAULT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça